



# Política Anticorrupção

O compromisso da Triple S em reforçar e fomentar elevados **padrões de transparência, ética e integridade.**

**Triple S Tecnologia SA**

+55 (11) 2135-8383

São Paulo, SP

Versão 1

6 de fevereiro de 2024



## Mensagem da Liderança

“Não podemos prosperar sem seguir as leis, a ética, a transparência, os bons costumes e a responsabilidade social e ambiental.

Praticar atos que possam burlar estas diretrizes e/ou, em particular, se caracterizar como corrupção ou favorecimento em qualquer medida, não é algo que a Triple S pratica, aceita ou admite.

Praticamos esta Política Anticorrupção de forma diligente e rígida, e requeremos que todos os funcionários e partes interessadas também o façam, sem concessões.

Só assim poderemos deixar um legado e um exemplo para a sociedade e para a comunidade onde atuamos.”

**Marcos Ferrari**

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>01</b><br><b>Objetivo</b>                                                    | 4  |
| <b>02</b><br><b>Aplicação</b>                                                   | 4  |
| <b>03</b><br><b>Diretrizes</b>                                                  | 5  |
| <b>04</b><br><b>Transparência e Fidelidade nos Livros e Registros Contábeis</b> | 15 |
| <b>05</b><br><b>Responsabilidade</b>                                            | 15 |
| <b>06</b><br><b>Aceitação da Política</b>                                       | 18 |
| <b>07</b><br><b>Canal de Ética</b>                                              | 19 |
| <b>08</b><br><b>Definições</b>                                                  | 20 |

## 01 Objetivo

O objetivo dessa Política é fornecer **diretrizes de conduta e orientação para a tomada de decisão de funcionários e terceiros que se relacionam com a Triple S**, a fim de reforçar e fomentar elevados padrões de transparência, ética e integridade, na prevenção e combate de atos corruptivos relacionados a agentes públicos ou privados, sempre em conformidade com nossos principais pilares de atuação (frugalidade, obsessão pela entrega, valorização do coletivo, humildade, integridade e respeito), com o **Código de Ética e Conduta**, demais Políticas e Procedimentos internos e a legislação vigente, no Brasil ou no exterior.

Essa Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o **Código de Ética e Conduta** e demais Políticas e Procedimentos internos.

Também, deve ser lida e interpretada conforme Convenções Internacionais contra a corrupção (ONU, OEA e OCDE), Foreign Corrupt Practices Act (EUA), United Kingdom Bribery Act (Reino Unido), Lei Anticorrupção Brasileira n.º 12.846/2013, Lei Antitruste n.º 12.529/2011 e Lei de Improbidade Administrativa n.º 8.249/1992.

## 02 Aplicação

As diretrizes dessa Política se aplicam a **todos os funcionários da Triple S**, em qualquer nível hierárquico, no exercício das suas funções.

Se aplicam também a terceiros que se relacionam com a empresa, sejam pessoas físicas ou jurídicas, como parceiros, fornecedores, subcontratados, consultores e prestadores de serviços, ou qualquer público que se relacione conosco.



## 03 Diretrizes

### 03.01 Diretrizes Gerais

A Triple S acredita em prestação de **serviço de qualidade e por competência**, tendo sempre como referência nossos valores e pilares de atuação e a conformidade com normas, internas ou externas.

Por isso, **não toleramos atos corruptivos em nenhuma hipótese**, incluindo pagamentos de facilitação, no Setor Público, no Setor Privado ou no Terceiro Setor, sem qualquer distinção.

A corrupção, também conhecida como suborno ou propina, pode acontecer por **condutas ativas ou passivas**:

#### **Corrupção Ativa**

Quando uma pessoa, funcionário ou terceiro que age em nome ou interesse da Triple S promete, oferece, dá ou autoriza vantagem indevida a agente público ou privado, assim como às pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

#### **Corrupção Passiva**

Quando uma pessoa, funcionário ou terceiro que age em nome ou interesse da Triple S, ou ainda pessoas relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), recebe, exige, aceita promessa ou autoriza o recebimento de vantagem indevida, de agente público ou privado, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não

A **vantagem indevida** pode se configurar por meio de recursos ou ativos financeiros, como dinheiro em espécie e transações financeiras, ou concessões de valor econômico-financeiro, direto ou indireto, como, mas não se limitando, presentes, despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, refeições, entretenimento), cursos e capacitações, indicações para cargos ou empregos, empréstimos, garantias, doações e patrocínios. Vale ressaltar que despesas previstas nos acordos de cooperação ou termos de parceria não são caracterizadas como vantagem indevida.

Em caso de dúvidas sobre diretrizes comportamentais e profissionais, consulte também o Código de Ética e Conduta disponível em nosso site [www.triples.com.br](http://www.triples.com.br).

## 03.02

### Diretrizes Específicas

A Triple S espera que todos que atuem em seu nome ou representação procedam todas as suas ações e decisões de **forma ética, íntegra e transparente**. No entanto, algumas situações, em razão da sua frequência ou de sua natureza, merecem uma atenção maior, como nos exemplos abaixo apresentados.

#### Relacionamentos Institucionais e Contratuais com o Setor Público

Respeitamos a atuação do Estado, nacional ou estrangeiro, em qualquer esfera, tanto como regulador, fiscalizador ou gestor de políticas e serviços públicos, quanto como parceiro na realização e concretização de nossos projetos. Por isso, em todos os relacionamentos com agentes públicos, sejam institucionais ou contratuais, assumimos **padrões de conduta com a mais clara e absoluta legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Levando em consideração todos os nossos valores e pilares de atuação, já mencionados, sobretudo para se evitar mal-entendidos ou especulações.





As relações institucionais e contratuais com a administração pública, nacional ou estrangeira, em todos os níveis, esferas e Poderes, podem se dar de diversas formas, como:

**Solicitação e obtenção de alvarás, licenças, autorizações e certidões**

**Pagamento de tributos**

(impostos, taxas, contribuições, multas e outros)

**Regulação e fiscalização**

(corpo de bombeiros, fiscal do trabalho, vigilância sanitária e outros)

**Licitações ou fornecimento**

(bens e serviços)

**Condução de processos administrativos ou judiciais**

**Execução de contratos ou termos**

(parceria, concessão, convênio, cooperação e outros)

Antes, durante ou mesmo após o encerramento desses relacionamentos, **nenhum funcionário** ou terceiro que age em nome ou interesse da Triple S deve prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público, assim como às pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

Sempre que possível, reuniões e demais interações com agentes públicos devem ser agendadas, registradas e devidamente documentadas mediante ata de reunião ou até mesmo gravação por vídeo, quando a reunião for realizada via ferramenta on-line.

Nenhum funcionário será retaliado ou penalizado devido à perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

Os pagamentos devidos à Administração Pública, como impostos, taxas, acordos, multas e qualquer outro pagamento requisitado devem ser realizados somente quando **previstos em lei ou regulamento**.

Também devem ser realizados por meio de guias de arrecadação cujo beneficiário seja o órgão ou entidade da administração pública competente e por transações bancárias provenientes de contas de titularidade da Triple S. Em nenhuma hipótese pagamentos para a administração pública devem ser realizados em dinheiro em espécie ou em transações bancárias destinadas a contas de pessoas físicas ou jurídicas terceiras.

São proibidos ainda, “pagamentos de facilitação” (também nominados de pagamentos por atos de rotina ou taxas de agilização), que são desembolsos destinados direta ou indiretamente à agentes públicos visando agilizar, retardar ou ignorar atos governamentais burocráticos sob responsabilidade destes ou sob os quais tenham influência, salvo quando expressamente autorizados na legislação e respeitadas as disposições acima mencionadas.

Todas as transações devem ser devidamente **contabilizadas**, com clareza, autenticidade, legalidade, veracidade e disponibilidade, especialmente para indicar datas, valores, objeto, titular e beneficiário.

Em eventuais projetos ou ações da Triple S que preveja ou seja necessário o custeio ou reembolso de despesas ou benefícios a agente público, diretamente em conta bancária de sua titularidade, tais transações devem ser **expressamente interrompidas**, comunicadas ao Jurídico e integrantes do Comitê de Ética e Compliance, assim como aprovadas pelo Diretor Geral da Triple S. São **vedadas** transações em dinheiro em espécie ou por meio de conta de terceiras pessoas, físicas ou jurídicas.

## **Relacionamentos Institucionais e Contratuais com o Setor Privado e Terceiro Setor**

As relações institucionais e contratuais da Triple S também podem acontecer com agentes privados (pessoas físicas e jurídicas do Setor Privado ou do Terceiro Setor), nacionais ou estrangeiros, seja por meio de nossos funcionários, seja por intermédio de parceiros, fornecedores e prestadores de serviços e por todo terceiro que age em nome ou interesse da Triple S.

Nestes relacionamentos, todos devem estar atentos a casos que impliquem prometer, oferecer, dar ou autorizar, assim como solicitar, receber ou aceitar promessa de recursos ou dinheiro, mas também de presentes, refeições, viagens, hospedagens, traslados, alimentação e toda e qualquer despesa de logística, favores, entretenimentos, entre outros, que possam representar uma vantagem indevida. Vale ressaltar que despesas previstas nos acordos de cooperação ou termos de parceria não é caracterizado como uma vantagem indevida.

Pagamentos a pessoas do setor privado ou terceiro setor só podem ser autorizados e realizados mediante a devida comprovação do objeto contratado e da respectiva contraprestação financeira como uma obrigação da Triple S.



Também devem ser realizados por meio de boletos bancários ou transações bancárias cujo beneficiário seja a pessoa física ou jurídica contratada. Em nenhuma hipótese, pagamentos devem ser realizados em dinheiro em espécie ou por transações financeiras destinadas a contas bancárias ou beneficiárias de pessoas físicas ou jurídicas terceiras, ainda que sejam responsáveis ou representantes legais do contratante.

Ainda, todos aqueles que atuam com lançamento e aprovação de pagamentos (como pagamentos a fornecedores, parceiros, consultores, terceiros, contas de consumo e demais despesas) devem se assegurar da inexistência de reais ou potenciais conflitos de interesses em suas atividades ou que estejam condicionados ou vinculados à troca de favores e vantagens indevidas.

Episódios de pagamentos em contas bancárias em nome de pessoas e empresas estranhas à relação contratual, em país diverso da contratação ou prestação do serviço, ou sem comprovação correspondente (nota fiscal ou recibo) são terminantemente proibidos, e devem ser comunicadas ao Jurídico e integrantes do Comitê de Ética e Compliance, para providências.

### **Hospitalidades, Brindes, Presentes e outras concessões**

Em nosso relacionamento com Setor Público, Setor Privado ou Terceiro Setor, podem acontecer concessões como pequenos brindes e hospitalidades. No entanto, todos os pagamentos ou concessões, como despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, refeições), brindes, cursos, eventos e capacitações, entre outras hipóteses, devem ser expressos e autorizados na legislação nacional e estrangeira, assim como autorizadas pelo Código de Ética e Compliance e seus representantes, tais como o Comitê de Ética e Compliance ou similar, do próprio agente Público, Privado ou do Terceiro setor.

As concessões que envolvam algum parceiro de negócios, fornecedor ou prestador de serviço, devem ainda ser aprovadas previamente pelos respectivos representantes do Comitê de Ética e Compliance, ou órgão similar.

Também, nenhum funcionário ou terceiro que age em nome ou interesse da Triple S deve receber, exigir, aceitar promessa ou autorizar o recebimento dessas concessões, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não. Da mesma forma, nenhum funcionário ou terceiro deve prometer, oferecer, dar ou autorizar essas concessões a agente público ou privado, assim como às pessoas a eles relacionadas, especialmente para que pratiquem ou deixem de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

Situações que possam ser conflitantes com as disposições desta Política devem expressamente comunicadas ao Jurídico e integrantes do Comitê de Ética e Compliance, assim como aprovadas pelo Diretor Geral da Triple S.

Toda oferta ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e outras concessões devem ser legítimas e estar em consonância com nosso **Código de Ética e Conduta** e demais políticas e procedimentos internos.

### **Contratação de Agentes Públicos e Ex-agentes Públicos**

A Triple S, em regra, **não contrata agentes públicos em exercício ou licenciados**, para prestação de serviço ou fornecimento de bens, especialmente quando o órgão ou entidade da administração pública que tenham origem possua ou venha a ter um relacionamento institucional ou contratual com a empresa.

Nos casos de contratação de ex-agentes públicos é obrigatória a observância das limitações permanentes ou transitórias decorrentes do exercício de cargo ou emprego na administração pública, conforme a **Lei Federal 12.813/2013**.

Todas as **potenciais contratações** de agentes públicos ou ex-agentes públicos devem ser analisadas caso a caso e, portanto, devem ser expressamente comunicadas ao Jurídico e integrantes do Comitê de Ética e Compliance, assim como aprovadas formalmente pelo Diretor Geral da organização.

Além disso, é necessário que sejam realizadas sem a intenção ou expectativa de obter vantagens indevidas por meio da atuação ou influência do agente público ou ex-agente público em órgãos ou áreas governamentais em que este tenha atuado, ou sob a qual possua alguma influência direta ou indireta.

Também é importante observar que tais restrições de contratações com expectativa de obtenção de vantagem indevida **se aplicam também a parentes, amigos, sociedades ou pessoas indicadas por agentes públicos ou ex-agentes públicos**.

Assim, sempre que um ex-agente público ou pessoas a eles relacionadas concorram a uma posição de funcionário, fornecedor ou parceiro da Triple S, estes devem ser submetidos aos mesmos procedimentos e condições aplicadas a outros candidatos (sejam contratações de funcionários ou de empresas).



### **Doações ou Contribuições a Partidos Políticos ou Candidatos a Cargos Públicos**

Enquanto instituição, somos apartidários. Além disso, como determina a **Lei Federal 9.504/1997** (Lei Eleitoral) e a **Lei Federal 9.096/1995** (Lei dos Partidos Políticos), pessoas jurídicas **não podem realizar qualquer tipo de doação ou contribuição político-partidárias.**

Dessa forma, a Triple S não realiza nenhum tipo de doação e contribuição, financeira ou in natura (como pagamento de prestadores de serviços, custeio de despesas de campanha, serviços gráficos entre outros) de natureza política, assim como não se envolve em atividades político-partidárias.

Ninguém, incluindo, mas não se limitando a funcionários, prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros, como pessoa física ou jurídica, está autorizado a realizar doações ou contribuições político-partidárias **em nome da Triple S.**

## Contratação com Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviço

A legislação nacional e estrangeira prevê a responsabilização de pessoas jurídicas por atos corruptivos que sejam praticados direta ou indiretamente, ou seja, por meio de seus funcionários ou de terceiros, como parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

Dessa maneira, todos os funcionários que se relacionam com esse público e que exponham a Triple S ao risco de corrupção pública ou privada, **assumem o dever de controle, fiscalização e monitoramento** dos terceiros com que se relacionam.

Esse dever é **individual** de cada responsável pela contratação e tem início desde antes da assinatura do contrato, com a condução de diligências apropriadas para avaliação do histórico cadastral, jurídico e reputacional do terceiro (due diligence). Passa pela assinatura do contrato, que nesses casos deve ter a previsão da **cláusula de anticorrupção**, e quando deve levar aos terceiros as responsabilidades e deveres que assumem com a Triple S, principalmente em relação aos termos desta Política e do Código de Ética e Conduta. E, por fim, deve se estabelecer durante toda a relação contratual, com **comunicações claras e contínuas** e monitoramento de cumprimento dessas responsabilidades e deveres.

Caso alguma conduta de terceiro represente uma **suspeita** de prática de ato de corrupção e/ou a prática de qualquer outro ato ilegal, seja ele de qualquer espécie, o funcionário envolvido deverá repelir incisiva e imediatamente a proposta, reportando a ocorrência à sua liderança, ao Jurídico e ao Comitê de Ética e Compliance, para que as medidas cabíveis sejam adotadas, inclusive no âmbito criminal.

Ademais, os funcionários da Triple S não realizarão publicidade enganosa da atividade de seus negócios e evitarão qualquer conduta que constitua ou possa constituir um abuso ou restrição ilícita da concorrência (acordo de preço, formação de cartel, restrição da concorrência, etc), sendo vedada qualquer prática anticoncorrencial prevista na **Lei nº 12.529/11**.



### Fusões e Aquisições

Quando a Triple S buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado processo de due diligence criterioso e incluir no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas.

Também deve ser realizada uma *due diligence* para fins de verificação do cumprimento das disposições das Leis Anticorrupção previamente à realização do negócio.

Caso sejam identificadas quaisquer violações às **Leis Anticorrupção**, o Departamento Jurídico e integrantes do Comitê de Ética e Compliance devem ser comunicados formalmente.

Em qualquer caso, depois da conclusão da fusão, incorporação ou aquisição, deve ser conduzida uma **análise de conformidade com as Leis Anticorrupção** e à política anticorrupção da organização adquirida ou incorporada e implementar as medidas de conformidade adequadas, conforme necessário.

### Conscientização e Treinamento

O Comitê de Ética e Compliance promoverá **treinamentos sobre as políticas e Leis Anticorrupção**, e estes poderão eventualmente ser ministrados através de teleconferência, videoconferência ou outro meio que não seja presencial.

### Contratos

Todos os contratos da empresa, especialmente os com o governo (administração pública), antes de sua assinatura, devem **obrigatoriamente** passar pela chancela do Jurídico.

### Outras situações não previstas

Toda e qualquer situação que possa representar uma violação a essa Política, especialmente por uma conduta de funcionário ou terceiro que age em nome ou interesse da Triple S, especialmente que possam representar casos que impliquem em prometer, oferecer, dar ou autorizar, assim como solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, seja no relacionamento com agente público ou privado, ainda que não esteja expressamente mencionado nessa Política, devem ser **expressamente comunicadas** ao Jurídico e integrantes do Comitê de Ética e Compliance e, quando necessário, submetidas à aprovação das lideranças estratégicas.

## 04

### Transparência e Fidelidade nos Livros e Registros Contábeis

Todos os livros e registros contábeis da Triple S devem ser mantidos **atualizados e detalhados** o máximo possível e devem refletir razoavelmente todas as transações e disposição de bens, com a documentação de comprovação adequada cumprindo todas as regras, leis e regulamentações em vigor, inclusive referentes a essa Política.

Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa esteja direta ou indiretamente **manipulando os livros e registros** ou tentando de qualquer outra forma **camuflar pagamentos**, você deve comunicar sua preocupação imediatamente ao Jurídico e integrantes do Comitê de Ética e Compliance.

## 05

### Responsabilidade

A responsabilidade pela gestão, monitoramento, aplicação e atualização desta Política é do Comitê de Ética e Compliance.

#### 05.01

##### Engajamento da Liderança

Se você é uma liderança, deve **liderar pelo exemplo**. Oriente sua equipe, inclusive na chegada de um novo membro, converse sobre o Código de Ética e Conduta e sobre essa Política, em toda e qualquer situação que isso for possível. Nunca acoberte ou ignore situações e problemas de natureza ética. Encoraje a comunicação entre seu time e agradeça quando lhe trouxerem dilemas éticos.

É importante destacar que a liderança **não pode repreender ou pressionar nenhum funcionário** por fazer uma comunicação ou contribuir em um processo de apuração.



## 05.02

### Penalidades

A **Lei Anticorrupção** dispõe sobre a responsabilização (objetiva) administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra administração pública nacional ou estrangeira.

Por meio da Lei Anticorrupção, a pessoa jurídica passa a ter **responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu funcionário, agente intermediário ou representante que beneficie ou pretenda beneficiar a empresa**, ou seja, a empresa responderá por qualquer ato de corrupção sem a necessidade de provar a culpa ou conhecimento dos responsáveis pela empresa.

Para a realização dos atos lesivos não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta prometer ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas.

As penalidades previstas na **Lei Anticorrupção** podem ser administrativas e/ou judiciais, são elas:

1. Multa no valor de até 20% do faturamento bruto do exercício fiscal anterior ao da instauração do processo administrativo;
2. Reparação do dano causado à Administração Pública;
3. Publicação da decisão da condenação da empresa envolvida, em veículos de comunicação de circulação nacional, (o que ocasionará graves danos à imagem e reputação da empresa envolvida);
4. Proibição de recebimento de recursos advindos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um ano e máximo de cinco anos. A proibição inclui incentivos, subsídios, subvenções, financiamentos, doações e empréstimos;
5. Proibição de participar de licitações e de ser contratada pelo poder público durante o prazo de cumprimento da sanção;
6. Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
7. Dissolução compulsória; e
8. Perda de bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração.

A responsabilização da pessoa jurídica **não exclui a responsabilidade individual** criminal de seus administradores, funcionários ou qualquer pessoa que seja autora ou partícipe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

## 05.03

### Sinais de Alerta

Além das disposições previstas nesta Política, os funcionários e terceiros, no âmbito de suas atividades, deverão se **atentar a certas situações** que possam configurar indícios de ocorrência de atos de corrupção, fraude lavagem de dinheiro ou suborno (“Sinais de Alerta”).

A existência de **Sinal de Alerta** não será considerada, necessariamente, prova de ilicitude, nem desqualificará automaticamente funcionários ou terceiros. No entanto, a existência de um Sinal de Alerta deverá ser **comunicada imediatamente ao Canal de Ética**, ou diretamente ao Comitê de Ética e Compliance, de modo que o fato possa ser devidamente apurado.

São exemplos de Sinais de Alerta as seguintes situações (rol não taxativo):

1. Estruturas de contratação atípicas ou extremamente complexas e sem fundamento razoável;
2. Pagamentos oferecidos ou efetuados em dinheiro;
3. Despesas com presentes, entretenimentos ou hospitalidades extravagantes envolvendo um Agente Público, Membro Próximo de Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta;
4. Pedido para contratação de terceiro indicado por Agente Público, Membro Próximo de Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta;
5. Pagamentos em valor excessivamente alto para o negócio em questão ou não condizente com o perfil do contratado;
6. Pagamentos por serviços não prestados;
7. Pagamentos para contas bancárias não identificadas, quando efetivados;
8. Pagamentos para contas bancárias em país diferente da sede ou filial do contratado;
9. Pagamento de valor expressivo a título de comissão;
10. Quando o Terceiro possui histórico de desvio de conduta ou de envolvimento em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
11. Quando o Terceiro é controlado ou administrado por Agente Público, Membro Próximo de Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta;
12. Quando o Terceiro fornece ou requisita fatura e/ou outros documentos de origem duvidosa;
13. Quando o Terceiro se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no instrumento contratual;
14. Quando o Terceiro não possui escritório, qualificações, instalações ou funcionários compatíveis com a sua atividade; ou
15. Quando o Terceiro é pessoa jurídica constituída recentemente ou não possui informações históricas na empresa ou no mercado.

Os Sinais de Alerta mencionados acima não compõem um rol taxativo, de modo que os indícios de irregularidade podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, bem como da localização geográfica do negócio realizado.

## 06 Aceitação da Política

Todo funcionário ou terceiro que age em nome ou interesse da Triple S deve analisar essa Política e **comprometer-se em aderir seus termos e condições**. Para isso, a política é publicada no site da empresa. A responsabilidade pela gestão, monitoramento, aplicação e atualização desta Política é do Comitê de Ética e Compliance.



## 07

### Canal de Ética

A Triple S disponibiliza ao público interno e externo meios de comunicação seguros e confidenciais, geridos por uma **consultoria externa especializada**.

A empresa irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada, e não vai permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação desta política ou às Leis Anticorrupção. Quaisquer funcionários que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a atos disciplinares, até a rescisão do contrato de trabalho.

O **Canal de Ética** se relaciona diretamente com o **Programa de Integridade** da organização. Assim, podem ser registrados no canal suspeitas de irregularidades e violações ao **Código de Ética e Conduta**, à esta e demais Políticas, Procedimentos e normas internas, assim como à legislação vigente, no Brasil e no exterior, aplicáveis às organizações.

[www.aliant.triples.com.br](http://www.aliant.triples.com.br)

A Triple S se compromete a **analisar de forma imparcial e sigilosa** todos os relatos recebidos. Após o recebimento, registro e triagem inicial do relato, eventualmente, pode surgir a necessidade de instauração de uma apuração interna, conduzido pelo Comitê de Ética e Compliance.

Um membro do Comitê envolvido no relato **não poderá participar da apuração**, fato garantido pelo próprio sistema informático contratado, bem como por procedimentos internos.

## **08**

### **Definições**

#### **Lei Anticorrupção Brasileira**

Lei Federal nº 12.846 que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

#### **Compliance**

O termo tem origem no inglês, “e significa estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio”.

#### **Comitê de Ética e Compliance**

Órgão colegiado, devidamente constituído por 5 membros, sendo 2 lideranças da empresa e 3 membros externos isentos, que coordena e direciona as ações relacionadas à implementação e gestão das melhores práticas de ética e compliance da Triple S.

Delibera questões estratégicas, fiscaliza a execução de projetos, institucionaliza e fomenta discussões e estruturas relativas às referidas temáticas, de modo a aplicar, zelar e fazer valer nossos principais pilares, a fim de estimular e desenvolver a nossa cultura organizacional baseada em ética e empatia.

#### **Código de Ética e Conduta**

Principal política relacionada ao Programa de Integridade da empresa, em que dispõe sobre diretrizes gerais de comportamento das pessoas que fazem parte ou se relacionam com a organização. É direcionado a diferentes públicos: funcionários, parceiros, fornecedores e prestadores.

#### **Canal de Ética**

Meio de comunicação seguro e confidencial, gerido por uma consultoria especializada.

#### **Corrupção**

É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente, mas não se limitando, a oferta de dinheiro.

## Leis e Tratados Anticorrupção

Este documento deve ser lido e interpretado também com base nas leis e tratados Anticorrupção abaixo relacionadas:

- **Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013** – Lei de responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira do Brasil.
- **FCPA – Foreign Corrupt Practices Act** - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América.
- **UK Bribery Act** - Lei sobre suborno do Reino Unido.
- **Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais** (Convenção da OCDE) – Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000.
- **Convenção Interamericana contra Corrupção** (Convenção da OEA) – Ratificada pelo Brasil em 07/10/2002.
- **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção** (Convenção da ONU) – Ratificada pelo Brasil em 31/01/2006.

## Vantagem Indevida

Pode se configurar por meio de recursos ou ativos financeiros, como dinheiro em espécie e transações financeiras, ou concessões de valor econômico-financeiro, direto ou indireto, como, mas não se limitando, presentes, despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, refeições, entretenimento), cursos e capacitações, indicações para cargos ou empregos, empréstimos, garantias, doações, patrocínios.

## Administração Pública

Órgãos, entidades e demais pessoas jurídicas, inclusive de natureza empresária, sejam de natureza direta (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de suas correspondências nos Estados estrangeiros), sejam de natureza indireta (fundações públicas, autarquias, agências reguladoras, empresas estatais, além de suas correspondências nos Estados estrangeiros), de qualquer Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário).

## Agente Público

Pessoa que exerce uma função na administração pública brasileira ou estrangeira, ainda que não remunerada ou transitória, exercida via eleição, contratação, concurso público, nomeação ou qualquer outra forma de vínculo ou investidura. Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

### **Agente Privado**

Pessoa que exerce uma função no setor privado ou no terceiro setor, nacional ou estrangeira, ainda que não remunerada ou transitória, que não se configure como agente público.

### **Pagamentos de Facilitação**

Também nominados de pagamentos por atos de rotina ou taxas de agilização, são desembolsos financeiros destinados direta ou indiretamente à agentes públicos visando agilizar, retardar ou ignorar atos governamentais burocráticos sob responsabilidade destes ou sob os quais tenham influência.

### **Pessoa Relacionada**

Pessoas físicas e jurídicas que podem se relacionar com um indivíduo, como parentes (cônjuge, companheiro ou companheira, pais, avós, filhos, netos, sogro ou sogra, enteado ou enteada, irmãos e irmãs, cunhado ou cunhada, sobrinho ou sobrinha), amigos, sociedades (sócios ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, que o indivíduo seja seu mandatário ou possua qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público, ainda que como beneficiário final oculto) ou outros relacionamentos próximos por afinidade, parentes ou sociedade.

### ***Due Diligence***

Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a Triple S pretende se relacionar e interagir.

